



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.445, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a formalização do Conselho de Assistência Social do Município de Itabuna, para os fins que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, tendo em vista cumprir exigências estabelecidas na PORTARIA MDS Nº 1.030, datada de 07 de novembro de 2024, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Conselho de Assistência Social do Município de Itabuna, instituído através da Lei nº 2.158, de 23 de março de 2010, alterada pela Lei nº 2.204, de 27 de outubro de 2011, como instância de controle social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, no município de Itabuna, devendo atuar em conformidade com as disposições constantes da Portaria MDS nº 1.030, de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instância de controle social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do Programa Bolsa Família em seu âmbito, sem prejuízo de outras fixadas por sua norma de criação, especialmente, no que diz respeito a:

I – OPERAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (CADASTRO ÚNICO):

- a) acompanhar e fiscalizar os espaços e a equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município;
- b) acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social; e,
- c) acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.

II – GESTÃO DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

- a) acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

III – ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

- a) acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família pelas famílias beneficiárias;
- b) articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais de educação e saúde;
- c) acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que estão em descumprimento das condicionalidades;
- d) acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município;
- e) acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades;
- f) acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local.

IV – AÇÕES INTERSETORIAIS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

- a) promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, outros entes federativos e a sociedade civil.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 25 de abril de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito